

## EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 106/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 200/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/01/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Educação e Cultura, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura, no Centro Cirúrgico e na Enfermaria do Hospital Municipal, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e limpeza técnica, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

07 de janeiro de 2026, as 14:00 hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 07 de janeiro de 2026, as 14:00 hrs, no site <https://bll.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 13:50 horas do dia 07/01/2026.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:50 às 14:00 horas do dia 07/01/2026.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 07/01/2026
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE IPORÃ – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

### 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura, no Centro Cirúrgico e na Enfermaria do Hospital Municipal, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e limpeza técnica**
- 2.2 **LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA**.
- 2.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão**.
- 2.4 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5 A licitação será dividida **LOTE**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 2.6 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44)3652-8100.

### **3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

### **4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## **5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: [licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br](mailto:licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br).
- 5.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

## **6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1** **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
  - 6.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - 6.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
  - 6.5** Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
  - 6.6** Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2025, **esta licitação será de ampla concorrência**.
  - 6.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8 NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 6.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda

não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- 6.16 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1 OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), opção “Acesso Identificado”.
- 6.18 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br);

## 7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização

dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

**7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

## **8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4** **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6** Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7** Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11** O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

- 8.15** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ**,-PR.
- 8.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21** Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:
- 8.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

## **9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1** No dia **07 de janeiro de 2026, as 14:00 hrs**, horário de Brasília-DF, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá

somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 9.40.2** empresas brasileiras;
  - 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1** Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.
- 9.47** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **11 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6 Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 11.13 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
  - 11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**
  - 11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

- 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

**11.26.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

**11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**11.27.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.27.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**11.27.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.28** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**11.28.1** Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

**11.29** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**11.29.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);

**11.29.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**11.29.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**11.29.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**11.29.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**11.29.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

### 11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.31.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de veículo automotor similar em características e complexidade ao objeto da presente licitação.
- 11.31.2 Declaração formal da empresa de que utilizará peças originais ou compatíveis de primeira linha, em conformidade com as especificações dos fabricantes, garantindo a durabilidade e a eficiência dos equipamentos.
- 11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Iporã, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR**
- 12.2 Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Janaína Bergamin Pereira. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.3 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.4 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso .
- 13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>

## **14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
    - 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 14.1.5** fraudar a licitação
  - 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 14.2.1** advertência;
  - 14.2.2** multa;
  - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e

- 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
  - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

## **17 DO PAGAMENTO**

- 17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4 O Município de **IPORÃ**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

- 17.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS**

### **18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**18.1.1** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**18.1.1.1** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**18.1.1.2** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio.

**18.1.2** Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

**18.1.3** Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

**18.1.4** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

**18.1.4.1** Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

#### **PREÇO CONTRATADO**

##### Descrição do Produto

|                                  |  |                 |
|----------------------------------|--|-----------------|
| a) Valor registrado no Contrato  | Custo Unitário (N.F. nº.....)<br>Data:...../...../.....) | R\$ 0,00        |
| b)                               | Total de impostos/tributos                               | 0 % R\$ 0,00    |
| c)                               | Total de custos fixos                                    | 0 % R\$ 0,00    |
| <b>Fórmula = a - (b + c + d)</b> |  |                 |
| e)                               | Margem de Lucro  | 0 % R\$ 0,00    |
| <b>Custo total = a - e</b>       |  | <b>R\$ 0,00</b> |

#### **PREÇO ATUALIZADO**

##### Descrição do Produto

|                                  |  |                 |
|----------------------------------|--|-----------------|
| a) Valor registrado no Contrato  | Custo Unitário (N.F. nº.....)<br>Data:...../...../.....) | R\$ 0,00        |
| b)                               | Total de impostos/tributos                               | 0 % R\$ 0,00    |
| c)                               | Total de custos fixos                                    | 0 % R\$ 0,00    |
| <b>Fórmula = a - (b + c + d)</b> |  |                 |
| e)                               | Margem de Lucro  | 0 % R\$ 0,00    |
| <b>Custo total = a - e</b>       |  | <b>R\$ 0,00</b> |

**18.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação,

informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

**18.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas, no site <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

**18.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

**18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

**18.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

**18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

**18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

**18.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

**18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de

mercado.

**18.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**18.1.15** O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

## **18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.2.1** Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 213.919,19 (duzentos e treze mil, novecentos e dezenove reais e dezenove centavos)

**18.2.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.30.25.00.00

## **19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**19.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

**19.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

**19.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

**19.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ /PR**;

**19.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**19.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

## **20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado.

- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

## **21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.ipora.pr.gov.br/>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento;<br>Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo Padrão De Proposta Comercial;  |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo De Declaração Unificada;   |
| <b>ANEXO IV</b>  | Termo De Minuta De Contrato.  |

Iporã, 09 de dezembro de 2025

**ROBERTO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I –Termo de Referência

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

#### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Administração.

#### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (  ) Pregão      (  ) Eletrônico      (  ) Presencial  
(  ) Concorrência      (  ) Eletrônica      (  ) Presencial  
(  ) Concurso  
(  ) Leilão  
(  ) Credenciamento  
(  ) Registro de Preços  
(  ) Dispensa de Licitação      (  ) Eletrônica      (  ) Física      (  ) Emergencial

#### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura, no Centro Cirúrgico e na Enfermaria do Hospital Municipal, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e limpeza técnica.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

#### LOTE 001 - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO CASA DA CULTURA

| LOTE                | ITEM | PRODUTO / SERVIÇO                                 | UNIDADE | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|------|---|---------|-------|----------------|-------------|
| 1                   | 1    | compressor SCROLL 90000 BTU R22 220V/3 60HZ 7,5TR | UND     | 4     | 9.053,33       | 36.213,32   |
| 1                   | 2    | LIMPEZA DO SISTEMA                                | UND     | 1     | 1.100,00       | 1.100,00    |
| 1                   | 3    | TROCA DE COMPRESSOR                               | UND     | 1     | 1.373,33       | 1.373,33    |
| 1                   | 4    | GÁS R22 0,5                                       | UND     | 1     | 1.876,67       | 1.876,67    |
| VALOR TOTAL DO LOTE |      |   |         |       | 40.563,32      |             |

## LOTE 002 - MANUTENÇÃO AR CENTRO CIRURGICO

|                     |   |   |     |    |            |           |
|---------------------|---|---|-----|----|------------|-----------|
| 2                   | 1 | FCDF-HS-1,0TR-D-D-G41-1A-0-2 - Fancoletes Hospitalar G4+F8, hidráulica lado direito, ar externo lado direito, serpentina com gás R410a / R32, resist. 1300W Aquecimento, NCM: 84195090, Part Number: FCDF-HSFancoletes Hospitalar | UND | 2  | 17.694,70  | 35.389,40 |
| 2                   | 2 | FCDF-HS-1,5TR-D-D-G41-2A-0-2 - Fancoletes Hospitalar G4+F8, hidráulica lado direito, ar externo lado direito, serpentina com gás R410a / R32, resist. 2000W Aquecimento Fancoletes Hospitalar                                     | UND | 1  | 18.984,97  | 18.984,97 |
| 2                   | 3 | FCDF-HS-2,0TR-D-D-G41-2A-0-2 - Fancoletes Hospitalar G4+F8, hidráulica lado direito, ar externo lado direito, serpentina com gás R410a / R32, resist. 2000W Aquecimento Fancoletes Hospitalar                                     | UND | 2  | 20.653,83  | 41.307,66 |
| 2                   | 4 | Instalação de Fancoletes Hospitalar   | UND | 5  | 7.330,00   | 36.650,00 |
| 2                   | 5 | Linha para Ar Condicionado 1/2 e 1/4  | UND | 70 | 158,87     | 11.120,90 |
| 2                   | 6 | Ponto Elétrico  | UND | 5  | 494,33     | 2.471,65  |
| 2                   | 7 | Projeto Conforto Térmico Hospitalar com referências e TRT   | UND | 1  | 7.160,00   | 7.160,00  |
| 2                   | 8 | Ponto de Dreno Embutido Com material incluso  | UND | 5  | 508,67     | 2.543,35  |
| VALOR TOTAL DO LOTE |   |   |     |    | 155.627,93 |           |

## LOTE 003 - MANUTENÇÃO AR ENFERMARIA HOSPITAL

|                              |   |   |     |                       |           |          |
|------------------------------|---|---|-----|-----------------------|-----------|----------|
| 3                            | 1 | AR CONDICIONADO TCL T PRO 18.000 BTU'S QUENTE E FRIO INVERTER | UND | 1                     | 4.729,30  | 4.729,30 |
| 3                            | 2 | AR CONDICIONADO TCL T PRO 24.000 BTU'S QUENTE E FRIO INVERTER | UND | 1                     | 5.848,97  | 5.848,97 |
| 3                            | 3 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUS                      | UND | 2                     | 574,00    | 1.148,00 |
| 3                            | 4 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000BTUS                      | UND | 1                     | 611,67    | 611,67   |
| 3                            | 5 | LINHA PARA AR CONDICIONADO 1/2 E 1/4                          | UND | 10                    | 158,87    | 1.588,70 |
| 3                            | 6 | LINHA PARA AR CONDICIONADO 5/8 E 3/8                          | UND | 10                    | 179,53    | 1.795,30 |
| 3                            | 7 | PONTO ELÉTRICO (material incluso)                             | UND | 2                     | 494,33    | 988,66   |
| 3                            | 8 | PONTO DE DRENO EMBUTIDO (com material incluso)                | UND | 2                     | 508,67    | 1.017,34 |
| VALOR TOTAL DO LOTE          |   |   |     |                       | 17.727,94 |          |
| <b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b> |   |   |     | <b>R\$ 213.919,19</b> |           |          |

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo  
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A fundamentação e descrição da necessidade para a presente contratação estão alicerçadas no interesse público primário, considerando que a adequada manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura e no Hospital Municipal de Iporã/PR, abrangendo o Centro Cirúrgico e a Enfermaria, é condição indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados à comunidade. A climatização regular e eficiente desses ambientes não se limita a um aspecto de conforto, mas constitui requisito técnico essencial para a preservação da saúde pública, especialmente em espaços hospitalares, onde a temperatura e a qualidade do ar influenciam diretamente nas condições de assepsia, na recuperação de pacientes e na segurança de procedimentos médicos.

A inexistência de manutenção preventiva e corretiva estruturada compromete a durabilidade e a eficiência dos equipamentos, expondo a Administração a riscos de falhas inesperadas, custos emergenciais mais elevados e até mesmo à interrupção de atividades essenciais. No caso do Hospital Municipal, tal cenário poderia gerar impactos críticos, como a inviabilidade de realizar procedimentos cirúrgicos ou o desconforto de pacientes internados, o que afrontaria o dever constitucional de garantir acesso digno e seguro à saúde. Já na Casa da Cultura, a ausência de climatização adequada prejudicaria a realização de atividades culturais e educativas, dificultando a plena utilização de um espaço voltado à integração social e ao desenvolvimento comunitário.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra técnica qualificada e limpeza periódica dos equipamentos, mostra-se necessária, adequada e proporcional à demanda existente. Trata-se da solução que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que o Município preserve seu patrimônio, utilize os recursos públicos de maneira racional e assegure que a população seja atendida em ambientes seguros, salubres e funcionais.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura e no Hospital Municipal de Iporã/PR, abrangendo o Centro Cirúrgico e a Enfermaria. O objeto contempla a prestação completa dos serviços, incluindo fornecimento de peças, mão de obra técnica qualificada e limpeza técnica periódica, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos, a preservação de sua vida útil e a redução de falhas inesperadas.

A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma programada, com inspeções regulares, higienização de filtros e componentes, ajustes e verificações elétricas e mecânicas, garantindo que os aparelhos operem em conformidade com os padrões recomendados pelos fabricantes e em atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis. Já a manutenção corretiva abrangerá os serviços necessários para corrigir falhas identificadas, com substituição imediata de peças defeituosas e realização de reparos emergenciais, de modo a restabelecer o funcionamento adequado e evitar a paralisação das atividades nos espaços atendidos.

A solução contempla ainda a exigência de que a empresa contratada possua responsável técnico habilitado, equipe capacitada para manuseio seguro de equipamentos e gases refrigerantes e experiência comprovada na execução de serviços similares, sobretudo em ambientes hospitalares, onde a climatização adequada é requisito fundamental para a manutenção da assepsia e segurança dos pacientes. Além disso, serão observados padrões de qualidade, eficiência energética e sustentabilidade socioambiental, com destinação adequada de resíduos e descarte de gases conforme legislação vigente.

Assim, a solução contratual garante o atendimento integral da demanda da Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços culturais e hospitalares, a proteção da saúde pública e o uso racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 213.919,19 (duzentos e treze mil, novecentos e dezenove reais e dezenove centavos)** conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

## 9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## 11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores.

## 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

## 12.2 Dos Critérios de Seleção

### Habilitação jurídica

**12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.2.3** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**12.2.5** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

**12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

### Qualificação Econômico-Financeira

**12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

### Qualificação técnica

**12.2.12** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, em características, porte e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação.

**12.2.13** Declaração formal da empresa de que utilizará peças originais ou compatíveis de primeira linha, em conformidade com as especificações dos fabricantes, garantindo a durabilidade e a eficiência dos equipamentos.

### MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**12.2.14** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Agnaldo Correia dos Santos**.

### 13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Manoel Messias Meira Pereira**.

## 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra técnica qualificada e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura, no Centro Cirúrgico e na Enfermaria do Hospital Municipal de Iporã/PR, deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de qualificação indispensáveis para garantir a plena execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem executados deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial as NBRs relacionadas aos sistemas de climatização e refrigeração, bem como atender integralmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com destaque para a NR-10, que dispõe sobre segurança em instalações elétricas, e a NR-35, que trata do trabalho em altura. Adicionalmente, deverão ser cumpridas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, de modo a assegurar a compatibilidade de materiais, componentes e procedimentos técnicos. Os produtos e peças empregados deverão ser originais ou compatíveis de primeira linha, atendendo a padrões de qualidade e durabilidade, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, assegurando a confiabilidade da execução contratual.

Do ponto de vista operacional, a contratada deverá apresentar um plano de execução contendo cronograma de manutenção preventiva, metodologia de trabalho, dimensionamento da equipe, equipamentos e ferramentas empregadas, incluindo a previsão de atendimento imediato em caráter emergencial. Todas as etapas deverão observar práticas de segurança ocupacional e ambiental, incluindo o descarte correto dos resíduos provenientes da limpeza técnica e dos gases refrigerantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 267/2000.

Quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a empresa deverá apresentar a documentação prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, além de declaração de que tem ciência e concordância com os termos do edital e da minuta contratual. Será exigido também que a empresa mantenha regularidade perante a seguridade social e os fundos de garantia, bem como não possua impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Por fim, a contratada será responsável pela integridade dos serviços prestados, devendo fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, prazo que poderá ser ampliado conforme normativas técnicas ou condições estabelecidas em edital. Caberá à contratada arcar com todos os custos de reparação decorrentes de eventuais danos aos equipamentos, às instalações ou ao patrimônio público durante a execução, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas em lei. Com esse conjunto de requisitos, busca-se garantir a qualidade, a eficiência e a segurança dos serviços contratados, assegurando que a solução atenda plenamente ao interesse público.

#### **15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo NÃO parcelamento, sendo que no processo será realizado por LOTE.

A justificativa para a contratação por lote fundamenta-se na necessidade de atender de forma organizada, eficiente e economicamente vantajosa às diferentes demandas que compõem o objeto em questão. Considerando que os aparelhos de ar-condicionado encontram-se distribuídos em locais distintos — Casa da Cultura, Centro Cirúrgico e Enfermaria do Hospital Municipal —, com características e finalidades próprias, a divisão em lotes permite que a Administração estruture a contratação de modo a considerar as particularidades de cada ambiente, garantindo maior controle sobre a execução e melhor alocação dos recursos públicos.

Ao estabelecer a contratação por lote, a Administração possibilita a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a competitividade e assegurando que empresas especializadas possam concorrer em condições equilibradas, conforme suas capacidades técnicas e operacionais. Essa divisão evita que a licitação se restrinja a grandes empresas com atuação abrangente, fortalecendo a inclusão de micro e pequenas empresas, em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e com as diretrizes de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional.

Além disso, a contratação por lote apresenta vantagens operacionais significativas, pois permite a Administração acompanhar a execução de forma segmentada, monitorando os serviços realizados em cada localidade específica e assegurando que os padrões de qualidade e as especificidades técnicas exigidas para ambientes culturais e hospitalares sejam integralmente observados. No caso do Hospital Municipal, por exemplo, há exigências sanitárias e de segurança mais rigorosas, enquanto na Casa da Cultura o foco recai na preservação de ambientes de uso coletivo, o que justifica a diferenciação no acompanhamento e na execução contratual.

Portanto, a adoção da contratação por lote não fragmenta indevidamente o objeto, mas ao contrário, organiza-o de maneira racional e eficiente, respeitando as peculiaridades de cada unidade pública envolvida. A medida também contribui para maior economicidade, já que possibilita a Administração selecionar fornecedores que apresentem melhor vantajosidade em cada lote, sem comprometer a qualidade global da solução contratada. Assim, a divisão em lotes se mostra adequada, necessária e plenamente justificada, alinhando-se aos princípios da eficiência, da isonomia, da competitividade e da economicidade que regem as contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

Optou-se por realizar o certame em regime de ampla concorrência, em razão do valor dos lotes.

#### **17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA**

Não há.

## 18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

## 19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **PARCELADA, sem quantidade mínima**, conforme à necessidade da Secretarias Requisitantes, no prazo de vigência do contrato.

A prestação dos serviços deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante, situado no Município de Iporã-PR, **no prazo máximo de até 03 (três) horas após a solicitação formal**, considerando o caráter essencial e contínuo das atividades desenvolvidas nos ambientes atendidos, especialmente nas unidades de saúde municipais. O cumprimento deste prazo é obrigatório e tem como finalidade garantir o pronto restabelecimento das condições ideais de climatização e segurança sanitária em setores sensíveis, como o Centro Cirúrgico e a Enfermaria do Hospital Municipal.

A execução do objeto contratual será realizada de forma contínua e planejada, de modo a assegurar que os aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura e no Hospital Municipal de Iporã/PR, abrangendo o Centro Cirúrgico e a Enfermaria, permaneçam em condições adequadas de funcionamento. O modelo de execução contemplará tanto as manutenções preventivas periódicas quanto as manutenções corretivas emergenciais, abrangendo o fornecimento de peças, a disponibilização de mão de obra especializada e a realização de limpeza técnica dos equipamentos.

As manutenções preventivas deverão ocorrer conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto com a Administração, contemplando inspeções técnicas regulares, higienização de filtros, limpeza de serpentinas e bandejas, verificação do nível de gases refrigerantes, análise das condições elétricas e mecânicas, ajustes necessários e aplicação de procedimentos que assegurem o desempenho pleno dos aparelhos. Essa rotina tem como finalidade reduzir a probabilidade de falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar maior eficiência energética, gerando economia de recursos públicos.

As manutenções corretivas serão executadas sempre que identificadas falhas de funcionamento ou danos em componentes, devendo a contratada providenciar o reparo imediato, incluindo a substituição de peças defeituosas ou a realização de ajustes indispensáveis. O atendimento deverá ser realizado em prazo compatível com a criticidade do ambiente, sendo mais rigoroso no caso de setores hospitalares, como Centro Cirúrgico e Enfermaria, em que a climatização exerce função essencial para a segurança e a salubridade.

Durante toda a execução contratual, a empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados, contendo a descrição dos serviços realizados, as peças substituídas, as intervenções corretivas executadas, o tempo de execução e as recomendações para manutenção futura. Tais relatórios deverão ser entregues à Administração e servirão como instrumentos de fiscalização e acompanhamento, permitindo a verificação da conformidade com as obrigações assumidas.

O modelo de execução prevê ainda a observância obrigatória às normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, bem como às normas ambientais que dispõem sobre o manuseio e o descarte de resíduos sólidos e gases refrigerantes. A contratada será responsável por garantir que todos os resíduos gerados sejam destinados de forma ambientalmente adequada, apresentando comprovação documental sempre que solicitado.

A Administração designará fiscal e gestor do contrato, que acompanharão a execução por meio de vistorias periódicas, análise de relatórios técnicos e registro de ocorrências. Esses agentes terão a atribuição de verificar a qualidade dos serviços, a conformidade com os prazos e as condições estabelecidas, bem como de adotar medidas corretivas em caso de descumprimento contratual.

Dessa forma, o modelo de execução do objeto garante a integralidade do atendimento às necessidades especificadas, preservando o patrimônio público, assegurando o funcionamento contínuo dos ambientes culturais e hospitalares e garantindo que os serviços prestados sejam realizados com qualidade, segurança, eficiência e em conformidade com a legislação vigente.

**Justificativa técnica do curto prazo de atendimento:**

O prazo reduzido de até três horas justifica-se plenamente pela natureza crítica e ininterrupta das atividades desempenhadas nos ambientes hospitalares, que exigem controle rigoroso de temperatura, umidade e qualidade do ar. O sistema de climatização em hospitais não possui apenas função de conforto térmico, mas desempenha papel fundamental na preservação da assepsia, na prevenção de infecções hospitalares e na manutenção de condições seguras para pacientes, profissionais e equipamentos sensíveis.

A interrupção do funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado em setores como o Centro Cirúrgico e a Enfermaria compromete diretamente a segurança dos procedimentos médicos e o bem-estar de pacientes internados, podendo causar desde o aumento do risco de contaminações cruzadas até a suspensão de cirurgias e atendimentos de urgência. Além disso, ambientes que abrigam medicamentos termossensíveis, equipamentos eletrônicos de precisão e pacientes em recuperação necessitam de temperatura controlada e estabilidade térmica constante, sob pena de danos materiais e riscos à saúde.

Diante desse contexto, o atendimento emergencial em até três horas não se configura como exigência excessiva, mas como medida de segurança técnica e sanitária, essencial à continuidade dos serviços públicos de saúde. Trata-se de prazo compatível com a realidade local e com a disponibilidade de empresas sediadas no próprio Município de Iporã-PR, garantindo resposta rápida sem necessidade de deslocamentos longos e preservando a eficiência operacional do sistema municipal.

Por fim, o curto prazo de resposta também encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e precaução sanitária, conforme estabelecem os artigos 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sua adoção assegura o cumprimento da finalidade pública maior — a proteção da saúde da população e a manutenção ininterrupta dos serviços hospitalares sob responsabilidade do Município.

## **18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

### SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que

seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2025.

### Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

## 20. DADOS DO PROCESSO

**Área Requisitante: Secretaria de Administração.**

**Objeto: Inexistência de manutenção preventiva e corretiva adequada dos aparelhos de ar-condicionado da Casa da Cultura e do Hospital Municipal, comprometendo a segurança, a salubridade e a continuidade dos serviços públicos essenciais.**

## **21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado decorre da imprescindibilidade de assegurar condições adequadas de climatização e conforto nos ambientes de interesse público em que tais equipamentos se encontram instalados. Trata-se de uma demanda diretamente relacionada à proteção da saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade, considerando que os locais abrangidos — a Casa da Cultura, o Centro Cirúrgico e a Enfermaria do Hospital Municipal — desempenham funções estratégicas para a promoção da educação, da cultura e, sobretudo, para a prestação de serviços essenciais de saúde à população do Município de Iporã-PR.

No caso específico da Casa da Cultura, os aparelhos de climatização são fundamentais para garantir que os espaços destinados a atividades artísticas, culturais e educacionais possam ser utilizados de forma contínua e segura, assegurando conforto térmico aos frequentadores e evitando a interrupção de eventos e atividades programadas. Quanto ao Centro Cirúrgico e à Enfermaria do Hospital Municipal, a necessidade é ainda mais sensível, uma vez que a climatização adequada nesses ambientes não apenas contribui para a comodidade de pacientes, acompanhantes e servidores, mas representa fator indispensável para a preservação de condições de assepsia e para a redução dos riscos de infecção hospitalar. A falha ou o funcionamento irregular dos sistemas de ar-condicionado nessas unidades pode comprometer diretamente a qualidade da assistência prestada, gerando riscos à saúde pública e impondo ônus adicionais ao erário com a realização de intervenções emergenciais e de maior custo.

A contratação se justifica, portanto, como medida preventiva e corretiva destinada a manter o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, prolongando sua vida útil, reduzindo a incidência de falhas inesperadas e assegurando que a população possa usufruir dos serviços públicos em ambientes devidamente climatizados. A inclusão do fornecimento de peças, da mão de obra especializada e da limpeza técnica no escopo contratual atende à necessidade de garantir a integralidade da manutenção, evitando contratações fragmentadas, otimizando recursos e reforçando a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração Municipal busca, por meio desta contratação, atender ao interesse público primário, assegurando a adequada manutenção de equipamentos essenciais em áreas críticas, preservando a qualidade dos serviços oferecidos à população e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos. A medida não se trata apenas de uma ação voltada à preservação patrimonial, mas de uma iniciativa de caráter estratégico, capaz de repercutir diretamente na efetividade das políticas públicas locais de saúde e cultura, contribuindo para o desenvolvimento social e para a dignidade da coletividade.

## **22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra técnica qualificada e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura, no Centro Cirúrgico e na Enfermaria do Hospital Municipal de Iporã/PR, deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de qualificação indispensáveis para garantir a plena execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem executados deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial as NBRs relacionadas aos sistemas de climatização e refrigeração, bem como atender integralmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do

Trabalho, com destaque para a NR-10, que dispõe sobre segurança em instalações elétricas, e a NR-35, que trata do trabalho em altura. Adicionalmente, deverão ser cumpridas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, de modo a assegurar a compatibilidade de materiais, componentes e procedimentos técnicos. Os produtos e peças empregados deverão ser originais ou compatíveis de primeira linha, atendendo a padrões de qualidade e durabilidade, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, assegurando a confiabilidade da execução contratual.

Do ponto de vista operacional, a contratada deverá apresentar um plano de execução contendo cronograma de manutenção preventiva, metodologia de trabalho, dimensionamento da equipe, equipamentos e ferramentas empregadas, incluindo a previsão de atendimento imediato em caráter emergencial. Todas as etapas deverão observar práticas de segurança ocupacional e ambiental, incluindo o descarte correto dos resíduos provenientes da limpeza técnica e dos gases refrigerantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 267/2000.

Quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a empresa deverá apresentar a documentação prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, além de declaração de que tem ciência e concordância com os termos do edital e da minuta contratual. Será exigido também que a empresa mantenha regularidade perante a seguridade social e os fundos de garantia, bem como não possua impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Por fim, a contratada será responsável pela integridade dos serviços prestados, devendo fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, prazo que poderá ser ampliado conforme normativas técnicas ou condições estabelecidas em edital. Caberá à contratada arcar com todos os custos de reparação decorrentes de eventuais danos aos equipamentos, às instalações ou ao patrimônio público durante a execução, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas em lei. Com esse conjunto de requisitos, busca-se garantir a qualidade, a eficiência e a segurança dos serviços contratados, assegurando que a solução atenda plenamente ao interesse público.

### **23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A definição das quantidades para a presente contratação decorre de levantamento realizado pela Administração Municipal a partir da demanda efetiva identificada nos ambientes onde se encontram instalados os aparelhos de ar-condicionado, ou seja, a Casa da Cultura, o Centro Cirúrgico e a Enfermaria do Hospital Municipal. Trata-se de espaços de uso contínuo, com elevado fluxo de pessoas e equipamentos em funcionamento diário, circunstância que impõe necessidade permanente de climatização e, consequentemente, de manutenção técnica regular. Esse diagnóstico, construído em conjunto com as unidades gestoras responsáveis, permitiu mensurar de forma realista e proporcional as quantidades de serviços e insumos a serem contratados, de modo a assegurar a plena funcionalidade dos aparelhos sem gerar sobrecarga ou desperdício de recursos.

A demanda existente demonstra que os equipamentos instalados já apresentam sinais de desgaste decorrente do uso intensivo, especialmente no Hospital Municipal, onde o funcionamento ininterrupto é essencial para a preservação da segurança e da saúde dos pacientes. No Centro Cirúrgico, por exemplo, não é admissível que falhas comprometam o controle de temperatura e a assepsia do ambiente, enquanto na Enfermaria a climatização adequada contribui diretamente para o conforto e a recuperação dos pacientes internados. De forma complementar, a Casa da Cultura exige a manutenção de um ambiente climatizado para garantir condições apropriadas às atividades culturais, educacionais e de integração social, que reúnem um público diversificado e numeroso.

A justificativa das quantidades, portanto, fundamenta-se na necessidade de atender plenamente essa realidade, dimensionando os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com a utilização real e contínua dos equipamentos. Foram consideradas as condições atuais de funcionamento, o tempo médio de vida útil dos aparelhos, os históricos de falhas e intervenções anteriores, bem como as exigências técnicas recomendadas pelos fabricantes para assegurar a durabilidade dos sistemas de climatização. Assim, as quantidades projetadas correspondem a uma

estimativa criteriosa, que busca garantir a execução adequada do objeto, evitando tanto a insuficiência de serviços quanto a contratação desproporcional.

Dessa forma, a justificativa das quantidades demonstra que a Administração pautou-se no princípio da razoabilidade e na observância do interesse público, assegurando que os recursos aplicados correspondam exatamente às necessidades do Município. Trata-se de medida indispensável para preservar a continuidade dos serviços culturais e hospitalares, garantindo qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços à população de Iporã-PR.

#### **24. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

- (  ) Pregão      (  ) Eletrônico      (  ) Presencial  
(  ) Concorrência      (  ) Eletrônica      (  ) Presencial  
(  ) Concurso  
(  ) Leilão  
(  ) Credenciamento  
(  ) Registro de Preços  
(  ) Dispensa de Licitação      (  ) Eletrônica      (  ) Física      (  ) Emergencial  
(  ) Inexigibilidade  
(  ) Outros: \_\_\_\_\_

#### **25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

**A estimativa do valor da contratação é de R\$ 213.919,19 (duzentos e treze mil, novecentos e dezenove reais e dezenove centavos).**

#### **26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

#### **27. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Diante da necessidade identificada, é possível apontar algumas alternativas existentes no mercado que, em tese, poderiam solucionar o problema da ausência de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura e no Hospital Municipal. Uma primeira alternativa seria a aquisição de novos equipamentos, substituindo gradualmente aqueles que apresentassem defeitos ou desgaste. Embora essa medida pudesse, em curto prazo, solucionar falhas de funcionamento, ela não se mostra eficiente nem econômica, uma vez que demandaria altos investimentos para aquisição de novos aparelhos, além de não eliminar a necessidade contínua de manutenção periódica, já que todo equipamento de climatização requer cuidados técnicos regulares para garantir seu pleno desempenho.

Outra possibilidade seria a contratação de serviços eventuais, em caráter pontual, apenas quando ocorressem falhas ou paralisações dos sistemas. Essa solução, contudo, apresenta limitações importantes, pois deixaria a Administração em situação de vulnerabilidade, obrigando-a a acionar prestadores de forma emergencial e, muitas vezes, com valores superiores ao praticado em contratações planejadas. Além disso, essa estratégia não contempla a manutenção preventiva, o que significa permitir que as falhas se acumulem até a completa interrupção do funcionamento dos aparelhos, comprometendo ambientes críticos como o Centro Cirúrgico e a Enfermaria do Hospital Municipal, onde a continuidade e a segurança são condições indispensáveis.

Há ainda a alternativa de internalizar o serviço, mediante a contratação de servidores especializados para execução direta da manutenção. Embora em tese represente autonomia, essa opção é pouco viável em municípios de pequeno e médio porte, em razão do alto custo de manter

profissionais de forma permanente em cargos específicos, do tempo necessário para realizar concursos ou seleções públicas e da limitação orçamentária para aquisição de ferramentas, insumos e peças necessárias. Soma-se a isso o fato de que a manutenção de equipamentos de climatização exige certificações técnicas específicas, atualizações constantes e experiência prática, fatores que tornam a especialização externa mais vantajosa.

Diante desse cenário, a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. Essa alternativa apresenta vantagens relevantes sob diferentes aspectos. Em primeiro lugar, garante que tanto o fornecimento de peças quanto a mão de obra técnica especializada sejam contemplados no mesmo contrato, evitando fragmentação de despesas e assegurando maior eficiência administrativa. Em segundo lugar, permite que a Administração estabeleça rotinas de manutenção preventiva regulares, reduzindo significativamente o risco de falhas inesperadas, prolongando a vida útil dos equipamentos e, consequentemente, economizando recursos públicos.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita acesso imediato a profissionais com conhecimento técnico certificado, capacitados para atuar em ambientes sensíveis como o hospitalar, em que o controle de temperatura e a limpeza técnica dos aparelhos impactam diretamente na segurança sanitária e no bem-estar dos pacientes. Outro aspecto que reforça a superioridade dessa alternativa é a possibilidade de formalizar garantias de execução, prazos de atendimento, responsabilidade pelo fornecimento de peças originais e cumprimento de normas técnicas e ambientais aplicáveis, o que confere maior segurança jurídica e operacional à Administração.

Assim, considerando os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, a contratação de empresa especializada mostra-se a melhor solução, pois alia planejamento, prevenção de riscos, garantia de qualidade e racionalidade no uso dos recursos públicos. Diferentemente das demais alternativas, que se revelam caras, ineficientes ou inviáveis, esta opção oferece uma resposta completa ao problema identificado, assegurando ambientes climatizados e seguros para a realização de atividades culturais e, principalmente, para a adequada prestação dos serviços de saúde à população de Iporã-PR.

## 28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura e no Hospital Municipal de Iporã-PR, compreendendo o Centro Cirúrgico e a Enfermaria. O objeto deverá contemplar de forma integral a prestação dos serviços, englobando a disponibilização de mão de obra técnica qualificada, o fornecimento de peças originais ou compatíveis de primeira linha, a realização de limpeza técnica periódica e a execução de reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos. A solução adotada busca assegurar ambientes climatizados de maneira contínua, eficiente e segura, considerando a relevância do público-alvo atendido, que envolve cidadãos em atividades culturais, pacientes em situações de vulnerabilidade e profissionais da saúde responsáveis pela execução de procedimentos médicos.

A manutenção preventiva deverá ser realizada em conformidade com cronogramas previamente estabelecidos, abrangendo inspeções, ajustes, limpeza de filtros, higienização de componentes e verificação das condições elétricas e mecânicas dos aparelhos, de forma a minimizar a ocorrência de falhas inesperadas e a prolongar a vida útil dos equipamentos. Já a manutenção corretiva será acionada sempre que houver necessidade de substituição de peças, reparos emergenciais ou correções de funcionamento, garantindo resposta ágil e eficaz para não comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas. Dessa forma, a contratação tem como finalidade assegurar o adequado desempenho dos sistemas de climatização, prevenindo riscos sanitários, preservando a saúde pública e promovendo o bem-estar coletivo.

A empresa contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica, experiência na execução de serviços semelhantes e atendimento às normas de segurança e regulamentações aplicáveis, especialmente em ambientes hospitalares, nos quais a climatização exerce papel essencial na redução do risco de infecções e na manutenção de condições apropriadas para a realização de procedimentos cirúrgicos. O escopo contratado também deverá contemplar a garantia de utilização de insumos e peças em conformidade com os padrões técnicos vigentes, respeitando critérios de qualidade, durabilidade e eficiência energética, em atenção às diretrizes de sustentabilidade e de economicidade que orientam a Administração Pública.

Assim, a solução proposta atende à demanda de forma integral, proporcionando maior confiabilidade ao funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e garantindo a prestação de

serviços públicos de qualidade, tanto no âmbito cultural quanto na área da saúde. O objeto, estruturado para contemplar todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, evidencia-se como instrumento essencial para preservar a continuidade das políticas públicas municipais e para assegurar que a população seja atendida em condições adequadas de segurança, conforto e dignidade.

## **29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo NÃO parcelamento, sendo que no processo será realizado por LOTE.

A justificativa para a contratação por lote fundamenta-se na necessidade de atender de forma organizada, eficiente e economicamente vantajosa às diferentes demandas que compõem o objeto em questão. Considerando que os aparelhos de ar-condicionado encontram-se distribuídos em locais distintos — Casa da Cultura, Centro Cirúrgico e Enfermaria do Hospital Municipal —, com características e finalidades próprias, a divisão em lotes permite que a Administração estruture a contratação de modo a considerar as particularidades de cada ambiente, garantindo maior controle sobre a execução e melhor alocação dos recursos públicos.

Ao estabelecer a contratação por lote, a Administração possibilita a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a competitividade e assegurando que empresas especializadas possam concorrer em condições equilibradas, conforme suas capacidades técnicas e operacionais. Essa divisão evita que a licitação se restrinja a grandes empresas com atuação abrangente, fortalecendo a inclusão de micro e pequenas empresas, em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e com as diretrizes de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional.

Além disso, a contratação por lote apresenta vantagens operacionais significativas, pois permite a Administração acompanhar a execução de forma segmentada, monitorando os serviços realizados em cada localidade específica e assegurando que os padrões de qualidade e as especificidades técnicas exigidas para ambientes culturais e hospitalares sejam integralmente observados. No caso do Hospital Municipal, por exemplo, há exigências sanitárias e de segurança mais rigorosas, enquanto na Casa da Cultura o foco recai na preservação de ambientes de uso coletivo, o que justifica a diferenciação no acompanhamento e na execução contratual.

Portanto, a adoção da contratação por lote não fragmenta indevidamente o objeto, mas ao contrário, organiza-o de maneira racional e eficiente, respeitando as peculiaridades de cada unidade pública envolvida. A medida também contribui para maior economicidade, já que possibilita a Administração selecionar fornecedores que apresentem melhor vantajosidade em cada lote, sem comprometer a qualidade global da solução contratada. Assim, a divisão em lotes se mostra adequada, necessária e plenamente justificada, alinhando-se aos princípios da eficiência, da isonomia, da competitividade e da economicidade que regem as contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura e no Hospital Municipal de Iporã/PR, abrangendo o Centro Cirúrgico e a Enfermaria, está diretamente relacionado à obtenção de maior economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública. A adoção de um contrato estruturado, com previsão de serviços contínuos e completos, permite reduzir significativamente a necessidade de intervenções emergenciais, que normalmente implicam em custos mais elevados, prazos mais longos de atendimento e maior desgaste dos equipamentos. Com a manutenção preventiva programada, busca-se prolongar a vida útil dos aparelhos já existentes, evitando substituições prematuras e onerando menos os cofres públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da sustentabilidade financeira.

Outro resultado esperado está no aproveitamento racional dos recursos humanos municipais. A contratação externa libera os servidores da Administração de atividades técnicas para as quais não possuem capacitação específica, permitindo que concentrem seus esforços em funções de planejamento, fiscalização e acompanhamento contratual. Esse redirecionamento de atribuições fortalece a capacidade administrativa do Município e amplia a qualidade do controle sobre a execução do contrato, sem a necessidade de ampliar o quadro de pessoal ou realizar despesas permanentes com capacitação interna e aquisição de ferramentas e insumos especializados.

No aspecto material, a contratação garante a utilização de peças adequadas, originais ou compatíveis de primeira linha, bem como de insumos em conformidade com as normas técnicas e ambientais, o que assegura a eficácia dos serviços executados e reduz o risco de falhas recorrentes. Essa padronização contribui para a manutenção do desempenho pleno dos equipamentos de climatização, em especial nos ambientes hospitalares, onde a regularidade do funcionamento impacta diretamente na saúde e segurança da população atendida. Além disso, a inclusão da limpeza técnica regular contribui para a melhoria da qualidade do ar, reduzindo riscos de contaminação e garantindo ambientes mais saudáveis.

Sob a perspectiva financeira, a contratação planejada de empresa especializada proporciona maior previsibilidade orçamentária, permitindo que o Município administre seus recursos de forma eficiente, com custos previamente estimados e controle adequado dos dispêndios ao longo da vigência contratual. Ao invés de arcar com despesas inesperadas e de caráter emergencial, a Administração passa a ter maior domínio sobre os gastos com manutenção, o que contribui para o equilíbrio fiscal e para a transparéncia na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos traduzem-se na otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, na prevenção de falhas que gerariam custos adicionais, na ampliação da eficiência administrativa e na entrega de serviços públicos mais seguros e de melhor qualidade. A medida, além de resguardar o patrimônio público, assegura condições adequadas de funcionamento de espaços culturais e hospitalares, fortalecendo a confiança da sociedade na capacidade do Município em gerir de forma responsável e eficiente os recursos a ele confiados.

### **31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes da celebração do contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Casa da Cultura e do Hospital Municipal de Iporã/PR, faz-se necessário que a Administração adote uma série de providências preparatórias, de modo a assegurar a adequada execução contratual e garantir que os resultados pretendidos sejam efetivamente alcançados. Essas providências visam estruturar o processo administrativo de forma clara, organizada e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em primeiro lugar, a Administração deverá formalizar a designação de fiscais e gestores do contrato, escolhendo servidores com perfil compatível para acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e manter comunicação direta com a empresa contratada. Caso esses servidores ainda não tenham experiência prévia em fiscalização de contratos envolvendo serviços técnicos de manutenção de climatização, recomenda-se a realização de capacitação específica, que pode incluir treinamento interno sobre as rotinas de acompanhamento, noções básicas sobre os equipamentos envolvidos e conhecimento acerca das normas que regem a execução contratual. Essa preparação prévia garantirá que a fiscalização seja feita de forma técnica, eficiente e contínua, minimizando riscos de falhas na execução.

Outra providência essencial consiste na organização documental do processo, reunindo todos os registros referentes ao levantamento das demandas, aos equipamentos que receberão os serviços, às condições atuais de funcionamento e às especificações técnicas a serem observadas. Esse mapeamento permitirá ao fiscal do contrato ter um panorama detalhado da situação de cada aparelho, servindo como referência para avaliar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Também será necessário que a Administração elabore um plano de acompanhamento, contendo critérios objetivos de fiscalização, prazos para execução de manutenções preventivas, condições para atendimento de manutenções corretivas emergenciais, bem como a forma de registro das ocorrências. Esse plano deverá prever relatórios periódicos a serem apresentados pela contratada, com a descrição dos serviços executados, peças substituídas, horas de trabalho aplicadas e demais informações relevantes. A padronização desses relatórios facilitará a conferência pela Administração, além de subsidiar eventuais auditorias internas ou externas.

Por fim, a Administração deverá organizar internamente os fluxos de comunicação e autorização, definindo como se dará o contato com a empresa contratada em casos emergenciais, quem terá competência para solicitar intervenções imediatas e de que forma essas solicitações serão formalizadas. Tal providência evita atrasos no atendimento e assegura a rastreabilidade das demandas, preservando a transparéncia e a legalidade do processo.

Com essas medidas prévias, a Administração cria as condições necessárias para o adequado acompanhamento da execução contratual, prevenindo riscos de descumprimento, garantindo a

economicidade dos recursos e fortalecendo a capacidade institucional do Município na gestão eficiente de seus contratos.

### **32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

As contratações correlatas e/ou interdependentes à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Casa da Cultura e do Hospital Municipal de Iporã/PR podem envolver, de forma acessória, a aquisição de novos equipamentos de climatização em casos de substituição definitiva dos aparelhos que se encontrem em estado irrecuperável, a contratação de serviços de engenharia elétrica para adequações ou reparos nas redes que alimentam os sistemas de climatização, bem como a eventual compra de insumos e materiais de apoio destinados ao funcionamento dos equipamentos, como filtros, suportes e dispositivos de proteção elétrica. Tais contratações, ainda que não integrem diretamente o objeto principal, podem se mostrar necessárias para garantir a plena efetividade do contrato de manutenção, preservando a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados.

### **33. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura e no Hospital Municipal de Iporã/PR apresenta vantagens significativas sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, uma vez que possibilita a ampliação da vida útil dos equipamentos, evitando substituições prematuras e a geração desnecessária de resíduos eletroeletrônicos. Ao optar pela manutenção adequada, a Administração Pública adota uma medida de consumo responsável, que reduz o descarte de aparelhos em bom estado estrutural, contribui para a diminuição da pressão sobre a cadeia produtiva e promove o uso racional dos recursos naturais e financeiros disponíveis. Esse aspecto está diretamente alinhado ao princípio da sustentabilidade, previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas a buscarem soluções que minimizem impactos negativos ao meio ambiente.

Outro ponto de relevância consiste na melhoria da eficiência energética. A execução periódica de limpezas técnicas e a substituição de peças desgastadas permitem que os aparelhos operem em sua capacidade plena, reduzindo o consumo excessivo de energia elétrica decorrente de falhas de funcionamento, acúmulo de sujeira ou desgaste de componentes. Essa medida reflete diretamente em menor emissão de gases de efeito estufa associados à matriz energética, representando não apenas economia de recursos financeiros para a Administração, mas também contribuição efetiva ao esforço coletivo de mitigação das mudanças climáticas.

No entanto, a contratação também pode gerar impactos ambientais pertinentes, especialmente relacionados ao manuseio e descarte de resíduos sólidos e gases refrigerantes. Os filtros, peças substituídas e demais componentes retirados dos aparelhos necessitam de destinação adequada para não comprometer o meio ambiente. Em especial, os gases refrigerantes, se liberados inadequadamente na atmosfera, possuem alto potencial de agressão à camada de ozônio e de contribuição para o aquecimento global. Para mitigar tais riscos, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes, como a Resolução CONAMA nº 267/2000, que regulamenta a destinação de substâncias controladas, além de adotar procedimentos seguros para a coleta, armazenamento e descarte final de resíduos.

Entre as medidas mitigadoras exigidas, destacam-se a obrigatoriedade do recolhimento e da destinação ambientalmente correta dos gases refrigerantes, com registro das quantidades manuseadas; a utilização de peças originais ou de primeira linha, que garantem maior durabilidade e reduzem a frequência de substituições; e a exigência de relatórios técnicos periódicos sobre o descarte realizado, assegurando transparência e rastreabilidade. Complementarmente, recomenda-se que a contratada adote práticas de gestão ambiental internas, como a capacitação de sua equipe quanto ao manuseio de substâncias potencialmente nocivas e a observância das boas práticas de engenharia no setor de climatização.

Assim, a contratação contribui de maneira positiva para a sustentabilidade socioambiental, pois alia a racionalização de recursos públicos e naturais ao cumprimento das responsabilidades ambientais, mitigando os impactos negativos inerentes ao serviço. A adoção dessas medidas demonstra a preocupação do Município de Iporã-PR em alinhar suas contratações com políticas públicas de sustentabilidade, fortalecendo a imagem institucional de uma Administração comprometida com o bem-estar da coletividade e com a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.

### **34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a plena viabilidade da contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura e no Hospital Municipal de Iporã/PR, contemplando o Centro Cirúrgico e a Enfermaria. A necessidade identificada encontra respaldo no interesse público, pois a adequada climatização dos espaços culturais e hospitalares é indispensável para assegurar conforto, segurança sanitária, eficiência energética e continuidade dos serviços prestados à população. A ausência de manutenção adequada desses equipamentos comprometeria não apenas a qualidade do atendimento, mas também poderia gerar riscos diretos à saúde, sobretudo em ambientes críticos como o Centro Cirúrgico, onde a climatização exerce função determinante na preservação de condições de assepsia.

Do ponto de vista técnico, a contratação é viável porque existem empresas capacitadas no mercado que oferecem serviços de manutenção em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com as regulamentações de segurança do trabalho, contando com profissionais habilitados e aptos a atuar em ambientes hospitalares. A integração da manutenção preventiva e corretiva em um único contrato, incluindo fornecimento de peças e limpeza técnica, garante a abrangência necessária para preservar o desempenho dos equipamentos e reduzir falhas inesperadas.

Sob a ótica operacional, a solução é adequada porque libera os servidores municipais de atividades que exigem conhecimento técnico especializado, direcionando-os para atividades de gestão e fiscalização contratual. Além disso, a formalização de rotinas periódicas de manutenção preventiva assegura maior controle da Administração sobre o funcionamento dos aparelhos e sobre a execução contratual, reduzindo o risco de interrupções nos serviços e de gastos emergenciais com reparos não planejados.

No aspecto econômico-financeiro, a contratação mostra-se racional e vantajosa, pois a manutenção preventiva prolonga a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituição prematura e, consequentemente, de investimentos mais onerosos na aquisição de novos aparelhos. Ademais, a previsibilidade orçamentária proporcionada por um contrato estruturado fortalece a gestão fiscal e garante maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dante de todos esses elementos, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, financeira e socioambiental da contratação, destacando-se que a medida representa a solução mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal. A execução deste objeto permitirá a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades culturais e, sobretudo, a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à comunidade de Iporã-PR, assegurando que a contratação atenda integralmente à finalidade pública a que se destina.

### 35. MAPA DE RISCO

| Risco   | Probabilidade | Impacto para a Administração | Danos   | Medidas Preventivas   |
|---|---------------|------------------------------|---|---|
| Atraso no atendimento de manutenção corretiva           | Média         | Alto                         | Interrupção do funcionamento dos aparelhos em ambientes críticos, comprometendo atividades hospitalares e culturais | Exigir prazos máximos de atendimento no contrato e prever penalidades em caso de descumprimento     |
| Utilização de peças de baixa qualidade ou não originais | Baixa         | Alto                         | Redução da vida útil dos equipamentos e aumento da frequência de falhas   | Exigir em contrato peças originais ou compatíveis de primeira linha, com garantia mínima            |
| Falta de mão de obra técnica qualificada da contratada  | Média         | Alto                         | Serviços mal executados, risco de falhas recorrentes e danos aos equipamentos                                       | Exigir comprovação de capacitação técnica, atestados de capacidade e responsável técnico habilitado |

| Risco   | Probabilidade | Impacto para a Administração | Danos   | Medidas Preventivas   |
|---|---------------|------------------------------|---|---|
| <b>Descumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs)</b> | Baixa         | Alto                         | Acidentes de trabalho, paralisação de serviços e responsabilização da Administração | Exigir comprovação de treinamento da equipe e fiscalização constante do cumprimento das NRs                   |
| <b>Descarte inadequado de resíduos e gases refrigerantes</b>    | Baixa         | Médio                        | Impactos ambientais e sanções administrativas por descumprimento da legislação      | Prever cláusulas contratuais obrigando destinação correta, com relatórios de descarte e fiscalização          |
| <b>Aumento inesperado de custos com manutenções corretivas</b>  | Média         | Médio                        | Pressão orçamentária e risco de desequilíbrio contratual                            | Estabelecer contrato prevendo cobertura integral de peças e serviços, além de cláusulas de reajuste definidas |
| <b>Falhas na fiscalização contratual pela Administração</b>     | Média         | Médio                        | Dificuldade de comprovar execução adequada e risco de ineficiência dos serviços     | Capacitar servidores responsáveis, elaborar plano de fiscalização e exigir relatórios técnicos periódicos     |

### **36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

**ANEXO – II**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 106/2025**

**MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(papel timbrado da licitante)**

A empresa ..... estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 106/2025 em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura, no Centro Cirúrgico e na Enfermaria do Hospital Municipal, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e limpeza técnica, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total |
|------|---------------|-------|---------|------------|--------------------|-------------|
| 1    | xx            | xx    | xx      | xx         | R\$                | R\$         |

**Informar Valor total R\$...**

- 1) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: \_\_\_\_\_

Agencia: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Razão Social da Empresa Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.**

Local, (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO – III**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 106/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(papel timbrado da licitante)

**À pregoeira e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 106/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ..... , com sede na ..... , através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **106/2025** do Município de **IPORÃ**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **106/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **106/2025** do Município de **IPORÃ**,-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**15)** Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

**16)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**17)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., ..... de 20xx  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO – IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 106/2025**

**MUNICÍPIO DE IPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR XXXXXXXX, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, ----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 106/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura, no Centro Cirúrgico e na Enfermaria do Hospital Municipal, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e limpeza técnica
- 1.2 Objeto da contratação:

| Item | Descrição dos Produtos | Und. | Qnt. | MARCA | Valor Unt (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------|------|------|-------|-----------------|-------------------|
|      |                        |      |      |       |                 |                   |

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1 O Termo de Referência;
  - 1.3.2 O Edital da Licitação;
  - 1.3.3 A Proposta do contratado
  - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

## 2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os quantitativos serão solicitados de forma PARCELADA, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretarias Requisitantes, no prazo de vigência do contrato.
- 2.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante, situado no Município de Iporã-PR, no prazo máximo de até 03 (três) horas após a solicitação formal, considerando o caráter essencial e contínuo das atividades desenvolvidas nos ambientes atendidos, especialmente nas unidades de saúde municipais. O cumprimento deste prazo é obrigatório e tem como finalidade garantir o pronto restabelecimento das condições ideais de climatização e segurança sanitária em setores sensíveis, como o Centro Cirúrgico e a Enfermaria do Hospital Municipal.
- 2.3. A execução do objeto contratual será realizada de forma contínua e planejada, de modo a assegurar que os aparelhos de ar-condicionado instalados na Casa da Cultura e no Hospital Municipal de Iporã/PR, abrangendo o Centro Cirúrgico e a Enfermaria, permaneçam em condições adequadas de funcionamento. O modelo de execução contemplará tanto as manutenções preventivas periódicas quanto as manutenções corretivas emergenciais, abrangendo o fornecimento de peças, a disponibilização de mão de obra especializada e a realização de limpeza técnica dos equipamentos.
- 2.4. As manutenções preventivas deverão ocorrer conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto com a Administração, contemplando inspeções técnicas regulares, higienização de filtros, limpeza de serpentinas e bandejas, verificação do nível de gases refrigerantes, análise das condições elétricas e mecânicas, ajustes necessários e aplicação de procedimentos que assegurem o desempenho pleno dos aparelhos. Essa rotina tem como finalidade reduzir a probabilidade de falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar maior eficiência energética, gerando economia de recursos públicos.

- 2.5.** As manutenções corretivas serão executadas sempre que identificadas falhas de funcionamento ou danos em componentes, devendo a contratada providenciar o reparo imediato, incluindo a substituição de peças defeituosas ou a realização de ajustes indispensáveis. O atendimento deverá ser realizado em prazo compatível com a criticidade do ambiente, sendo mais rigoroso no caso de setores hospitalares, como Centro Cirúrgico e Enfermaria, em que a climatização exerce função essencial para a segurança e a salubridade.
- 2.6.** Durante toda a execução contratual, a empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados, contendo a descrição dos serviços realizados, as peças substituídas, as intervenções corretivas executadas, o tempo de execução e as recomendações para manutenção futura. Tais relatórios deverão ser entregues à Administração e servirão como instrumentos de fiscalização e acompanhamento, permitindo a verificação da conformidade com as obrigações assumidas.
- 2.7.** O modelo de execução prevê ainda a observância obrigatória às normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, bem como às normas ambientais que dispõem sobre o manuseio e o descarte de resíduos sólidos e gases refrigerantes. A contratada será responsável por garantir que todos os resíduos gerados sejam destinados de forma ambientalmente adequada, apresentando comprovação documental sempre que solicitado.
- 2.8.** A Administração designará fiscal e gestor do contrato, que acompanharão a execução por meio de vistorias periódicas, análise de relatórios técnicos e registro de ocorrências. Esses agentes terão a atribuição de verificar a qualidade dos serviços, a conformidade com os prazos e as condições estabelecidas, bem como de adotar medidas corretivas em caso de descumprimento contratual.
- 2.9.** Dessa forma, o modelo de execução do objeto garante a integralidade do atendimento às necessidades especificadas, preservando o patrimônio público, assegurando o funcionamento contínuo dos ambientes culturais e hospitalares e garantindo que os serviços prestados sejam realizados com qualidade, segurança, eficiência e em conformidade com a legislação vigente

### **3. DA VIGÊNCIA:**

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

### **4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ ... (...).
- 6.2.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
  - 6.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
  - 6.4.2.** Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a clausula de reajuste de preços constante no Termo de referencia do Edital.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

| ÓRGÃO | UNIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | PROJETO ATIVIDADE | DESPESA REDUZIDO |
|-------|---------|---------------------|------------------|-------------------|------------------|
|       |         |                     |                  |                   |                  |

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
  - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.** São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2.** Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7.** Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 10.3.** Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do

Contrato;

**10.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

**10.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

**10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**10.5.** Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º,

da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021*).

### **13. DA GARANTIA DO PRODUTO:**

- 13.1.** A contratada deverá garantir integralmente os serviços executados e os materiais utilizados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 13.2.** Durante o período de garantia, a empresa será responsável pela correção imediata de eventuais falhas, defeitos ou mau funcionamento decorrentes da execução dos serviços ou da substituição de peças, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- 13.3.** Nos casos em que se tratar de equipamentos instalados em ambientes hospitalares, como o Centro Cirúrgico e a Enfermaria do Hospital Municipal, o atendimento para verificação e correção de falhas deverá ocorrer em até 03 (três) horas após a comunicação formal da Secretaria Requisitante, em razão do caráter essencial e contínuo das atividades de saúde, cuja paralisação compromete a segurança dos pacientes e a regularidade dos serviços médicos.
- 13.4.** A garantia compreenderá não apenas o conserto ou substituição de peças defeituosas, mas também o reestabelecimento integral da eficiência do sistema de climatização, assegurando que os aparelhos operem dentro dos padrões técnicos e sanitários recomendados pelos fabricantes e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as NBRs 16401 e 15848.
- 13.5.** Caso a contratada não realize as correções no prazo estipulado, a Administração poderá executar o reparo por meios próprios ou por terceiros, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6.** A contratada deverá manter equipe técnica habilitada e estoque mínimo de peças compatíveis com os modelos atendidos, de forma a garantir a imediata reposição e o cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, especialmente nas situações de emergência vinculadas aos setores de saúde pública.

### **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **15. DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO:**

- 15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de IPORÃ.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## **17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

- 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19. DAS ALTERAÇÕES:**

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**20. DA SUCESSÃO E DO FORO:**

- 20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**XXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.**

**Prefeito Municipal**

**Sócio Administrador**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.

**\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.  
o vigente.**